

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3390/85

“APROVA O TOMBAMENTO DO PRÉDIO DO ANTIGO” CASINO DA URCA”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, especialmente da que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 1984, e

CONSIDERANDO que este edifício é de incontestável valor na composição da paisagem urbana de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO que o Casino da Urca é a marca deixada por uma das fases de maior relevância sócio-econômica de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO que o edifício vem sendo subutilizado, encontrando-se em péssimo estado de conservação;

CONSIDERANDO que a revitalização dos espaços do casino da Urca permitirá uma utilização mais racional, beneficiando toda a comunidade poços-caldense;

CONSIDERANDO ainda, que salvaguardar um edifício com estas características é função social que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem estar da coletividade; e

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e referendado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA –MG.

D E C R E T A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ART. 1º - Fica aprovado o Tombamento realizado pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e referendado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG do Casino da Urca, situado em Poços de Caldas, para efeito de sua inscrição no Livro de Tombo do Município, onde será transcrito o memorial descritivo da área.

ART. 2º - Qualquer alteração pretendida neste imóvel, quer na parte exterior, quer na parte interior, deverá ser aprovada pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e, na falta desta, obrigatoriamente, deverá ser ouvido o IEPHA – MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também as concessões de uso, nesta área, deverão ser aprovadas pela Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e pelo IEPHA – MG.

ART. 3º - O processo de Tombamento do Casino da Urca deverá obedecer às Leis Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSÉ AURÉLIO VILELA

Prefeito Municipal

Publicado no “JORNAL DA MANTIQUEIRA”, edição nº 2964, de 29/11/85.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO